

LEI Nº. 828/09

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencial e por prazo determinado, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda - 01 (um) servidor para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar – Padrão 11.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 01 (um) mês, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos em substituição a servidora Janice Machado Azevedo que gozara de férias regulamentares a partir de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Séc. Munic. de Administração e Fazenda;

01 – Unidades Subordinadas;

2.007 – manutenção das atividades da Séc. de Adm. e Fazenda;

3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – 58

Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de fevereiro de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para prorrogação de contrato temporário e emergencial de 01 servidor (a) para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de educação infantil.

O projeto de lei prevê, em seu Art. 4º, que a lei surtirá seus efeitos a contar de 05/05/2008, porque nesta data a servidora saiu de licença.

Em anexo enviamos cópia do requerimento da servidora.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de janeiro de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal